



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.865
de 16 / 12 / 91

Processo n.º 18.333

PROJETO DE LEI N.º 5.580

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

Arquive-se

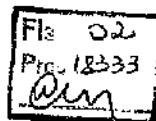
Albuquerque

Director

20 / 12 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 651/91

Proc. nº 13.129-1/91 8187

PR. 1001

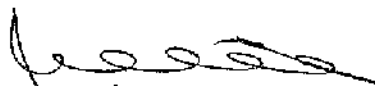
Jundiá, 8 de outubro de 1.991.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de -
Lei, versando sobre alienação, mediante doação, à Companhia Re-
gional de Habitação Popular do Vale do Paraíba/COHAB-VALE, de á-
reas localizadas no Loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL-
"SERRA DO JAPI".

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 01/11/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18333 00191 N1905

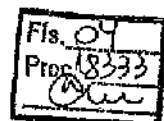
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA PARA ENCAMINHAMENTO
ÀS COMISSÕES:
CJR, COSO, COSHAB e CEFO
Presidente
29/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05/12/91

PROJETO DE LEI Nº 5.580

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE, - com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CGC/ME sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do Loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI" , que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:



QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a viela nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50 m + 165,00 m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00 m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 16,37 m até o ponto M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70 m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50 m + 32,80 m + 25,00 m + 3,00 m + 206,00 m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29 m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84 m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45 m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20 m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51 m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08 m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43 m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20 m até o ponto M91; deste ponto segue em curva na distância de 11,91 m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55 m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85 m até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80 m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48 m + 120,00 m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17 m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96 m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00 m até o ponto 1A; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00 m até o ponto "1"; neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00 m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45 m².



110,00 m, até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20 m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41 m².

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45 m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51 m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16 m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00 m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00 m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43 m até o ponto M8, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8;849,81 m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00 m até o ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37 m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11 m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78 m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37 m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11 m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95 m².

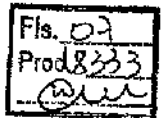
QUADRA G: Início no ponto M111 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38 m até o ponto "18" + 33,36 m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98 m até o ponto M113; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00 m até o ponto M108; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M109; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00 m até o ponto M110; deste ponto segue em curva na distância de 18,49 m até o ponto M111; início desta descrição.



QUADRA H: Início no ponto Ml01 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "2" na distância de 134,60 m até o - ponto Ml02; deste ponto segue em curva na distância de 15,45 m - até o ponto Ml03; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande, na distância de 38,83 m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98 m até o ponto - Ml04; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00 m até o ponto Ml05; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto Ml06; deste ponto segue pelo ali - nhamento da rua "10" na distância de 32,00 m até o ponto Ml07; - deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o = ponto Ml01, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.555,73 m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08 m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distância de 15,51 m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65 m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09 m até o ponto M16; deste ponto segue em curva na distância de 14,43 m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.845,82 m².

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49 m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distância de 16,37 m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00 m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93 m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M23, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.196,90 m².



QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49 m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distância de 16,37 m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua 9 na distância de 153,50 m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72 m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00 m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00 m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00 m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52 m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00 m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00 m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52 m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00 m até o ponto M48; deste ponto



to segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M52; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00 m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52 m².

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35 m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00 m até o ponto M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65 m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31 m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M64; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00 m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 5,00 m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77 m até o ponto M57; início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36 m².

QUADRA P: Início no ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00 m até o ponto M68; deste ponto segue em curva na distância de 17,73 m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50 m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M75; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00 m até o ponto M61; deste ponto segue em curva na distância de 17,03 m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94 m².



QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande, na distância de 35,00 m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73 m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 81,00 m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00 m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00 m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03 m até o ponto M70, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35 m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande, na distância de 34,91 m até o ponto 14; deste ponto segue na distância de 60,54 m até o ponto 13; deste ponto segue na distância de 70,80 m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45 m até o ponto M84; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00 m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14 m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50 m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 23,72 m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59 m².

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.

Artigo 2º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba/COHAB-VALE obriga-se a:

I - Dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública;



III - Alienar as unidades habitacionais, - obedecidas as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba/COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV - Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do Agente Financeiro.

Artigo 3º - As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPF (s) por unidade habitacional.

Artigo 4º - O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPF (s) por unidade habitacional.

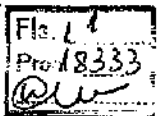
Parágrafo único - O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Artigo 5º - Em razão dos encargos previstos nesta Lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Artigo 6º - Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância, pela entidade beneficiária, das condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba/COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais a que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do Conjunto Habitacional de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei.



Artigo 8º - Da escritura de alienação de verá constar cópia integral da presente Lei, correndo as despe -
sas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da -
execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

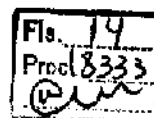
Senhores Vereadores:

Busca o projeto de lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade obter a necessária autorização para - que a Prefeitura possa alienar, mediante doação, à Companhia - Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba/COHAB-VALE - áreas localizadas no Conjunto Habitacional Serra do Japi, - a fim de que aquela entidade proceda à implantação de um con- junto habitacional popular.

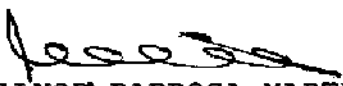
As condições que deverá a entidade beneficiária satisfazer estão contempladas na propositura e atendem os requisitos formulados pela Lei Orgânica do Município.

A medida em apreço, de certo virá atender a um dos maiores reclamos da população jundiáense - a casa pró- pria - em razão do déficit habitacional que hoje se verifica, - motivo pelo qual essa Administração vem buscando priorizar in- vestimentos na área, contribuindo para a solução desse grave - problema social.

Com a autorização pretendida poder-se-á, a través da COHAB-VALE, dar início à implantação da primeira fa- se do Loteamento de modo que, ainda nessa Administração, possa- mos ver residindo, em moradias próprias, famílias que em mui- to tem contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade.



À evidência sobejam, pois, razões de interes
se público a amparar a propositura, fazendo com que convictos -
permaneçamos da integral acolhida dos Nobres Pares ao Projeto -
de Lei.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

24/10/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

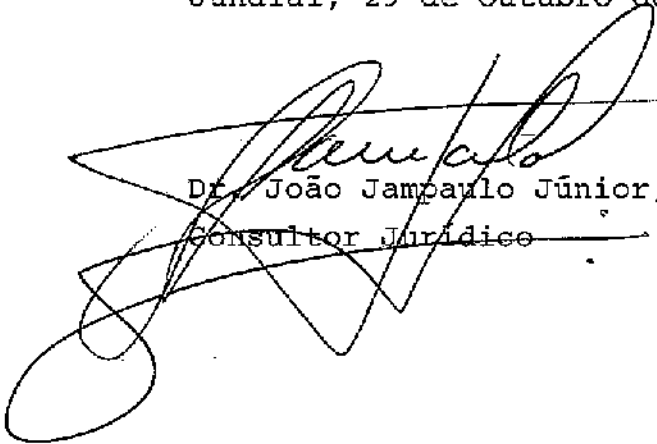
DESPACHO Nº 76/91

PROJETO DE LEI Nº 5580

PROC. Nº 18333

1. Antes que este Órgão Técnico exare parecer sobre a legalidade do presente feito, necessário se faz que seja cumprido o disposto no artigo 110 da Lei Orgânica de Jundiaí, que informa que "a alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado será sempre precedida de avaliação..."
2. Assim, deverá o Sr. Chefe do Executivo fazer juntar aos autos a competente avaliação das áreas, objeto do presente Projeto, nos termos da Lei Orgânica Municipal e artigo 163, inciso III do Regimento Interno.
3. Satisfeita esta exigência, retornem os autos a este Órgão Técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de outubro de 1991.


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 8333
Culor

Prepare-se, em nome da Presidência, ofício
ao Sr. Chefe do Executivo solicitando as
providências apontadas pela Consultoria Ju
rídica, à fls. 16.

PRESIDENTE
01/11/91

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se, conforme despacho supra.

Almanfredi
Diretor Legislativo
01/11/91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 18
Proc. 18333

Of. PM.11.91.01

Em 19 de novembro de 1991.

Exmo. Sr.

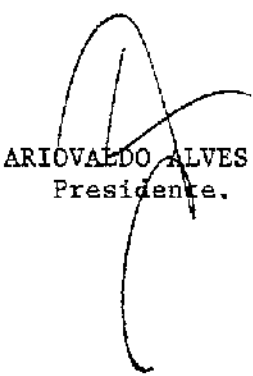
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V. Exa. solicito providenciar os documentos requisitados pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho nº 76/91 (vide cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 5.580, de sua autoria, que autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

Certo da melhor atenção e breve resposta, antecipadamente agradeço e apresento-lhe protestos de sincera estima.

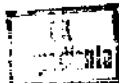

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 19
Proc. 18333

Of. GP.L. nº 800/91

LEI 5.580

10941 000 00146

Jundiá, 27 de novembro de 1.991.

PROT. 20010 000146

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE

3/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,
a avaliação solicitada no ofício PM. 11.91.01, referente ao Proje
to de Lei nº 5.580, de autoria deste Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

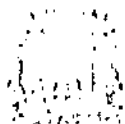
Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

aggg,-



Proc. nº 2948/90

Fl. nº

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 21.11.91

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 2948/90, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

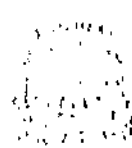
1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Conjunto Habitacional "Serra do Japi"
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à complemento de Projeto de Lei.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terrenos
- 2.2 - Formato : irregulares
- 2.3 - Topografia : ondulada
- 2.4 - Solo : próprio p/edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de esgoto, rede de água potável e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.

...segue



Proc. nº 2948/90

Fl. nº

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 7.410,00/m² (sete mil e quatrocentos e dez cruzeiros por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 7.410,00/m² (sete mil e quatrocentos e dez cruzeiros por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:

QUADRA A	- 12.602,45m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 93.384.154,50
QUADRA B	- 8.578,80 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 63.568.908,00
QUADRA C	- 7.483,41 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 55.452.068,10
QUADRA E	- 8.849,81 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 65.577.092,10
QUADRA F	- 6.298,95 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 46.675.219,50
QUADRA G	- 7.073,13 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 52.411.893,30
QUADRA H	- 8.555,73 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 63.397.959,30
QUADRA I	- 5.845,82 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 43.317.526,20
QUADRA J	- 7.196,90 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 53.329.029,00
QUADRA K	- 9.009,72 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 66.762.025,20
QUADRA L	- 9.930,52 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 73.585.153,20
QUADRA M	- 9.930,52 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 73.585.153,20
QUADRA N	- 9.930,52 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 73.585.153,20
QUADRA O	- 9.599,36 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 71.131.257,60
QUADRA P	- 7.576,94 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 56.145.125,40
QUADRA Q	- 5.519,35 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 40.898.383,50
QUADRA R	- 8.568,59 m ²	x Cr\$ 7.410,00/m ²	= Cr\$ 63.493.251,90

T O T A L = Cr\$ 1.056.299.353,20
(Um bilhão, cinqüen-

ta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos)

(ENGE. JOAO LORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro Civil I - S.M.O.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com os documentos solicitados às fls. 16 e
atendendo a despacho da Presidência, reen-
caminho os autos à Consultoria Jurídica pa-
ra manifestação.

William Fedi
Diretor Legislativo

3/12/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1423

PROJETO DE LEI Nº 5580

PROC. Nº 18333

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza doação à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

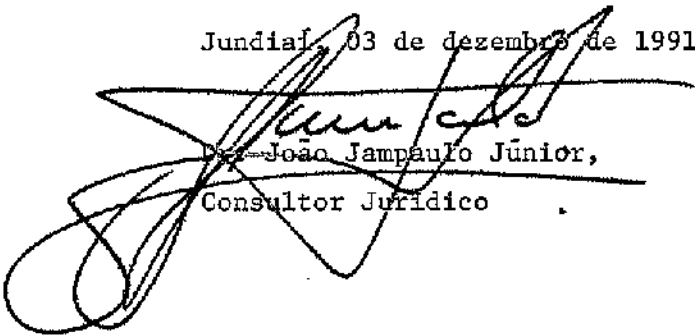
A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14, vem instruída com o documento de fls. 12, tendo sido ainda atendido o solicitado no despacho de fls. 16 deste Órgão Técnico, juntando-se aos autos o competente laudo de avaliação, cumprindo desta forma as exigências regimentais e ao artigo 110 da LOM, motivo pelo qual a proposta se encontra apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito (art. 46, inc. IV, c/c o art. 72, inc. IV e XII, todos da LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" é obrigatório (art. 13, inc. IX da LOM). Trata-se de alienação de bem imóvel através de doação e obedece ainda ao requisito do artigo 110 da LOM. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "e", LOM).
S.m.e.

Jundiaí, 03 de dezembro de 1991.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PL 5.580, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.)

Parecer verbal exarado na S.E. de 05 / 12 / 91

Relator: Vereador João Carlos Lopes

Parecer: FAVORÁVEL

Acompanharam o relator: Erazê Martinho, Alexandre Ricardo Tosetto Rossi,
Rolando Giarolla ("ad hoc") e Oraci Gotardo ("ad hoc").

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(PL 5.580, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.)

Parecer verbal exarado na S.E. de 05 / 12 / 91

Relator: Vereador Antonio Augusto Giarretta

Parecer: FAVORÁVEL

Acompanharam o relator: Francisco de Assis Poço ("ad hoc"), Ana Vicentina Tonelli, João Carlos Lopes e Rolando Giarolla.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

(PL 5.580, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.)

Parecer verbal exarado na S.E. de 05 / 12 / 91

Relator: Vereador Benedito Cardoso de Lima

Parecer: FAVORÁVEL

Acompanharam o relator: Eder Guglielmin, Alexandre Ricardo Tosetto Rossi,
José Crupe ("ad hoc") e Jayme Leoni ("ad hoc").

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(PL 5.580, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.)

Parecer verbal exarado na S.E. de 05 / 12 / 91

Relator: Vereador Francisco de Assis Pôço

Parecer: FAVORÁVEL

Acompanharam o relator: Eder Guglielmin ("ad hoc"), Jayme Leoni ("ad hoc"), Benedito Cardoso de Lima e Oraci Gotardo ("ad hoc").

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 27
Proc. 8333
Cm

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. 5580

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giarretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	na presidência		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazm Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto			X
11. Francisco de Assis Pogo	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes			X
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi			X
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Noubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	17		3

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 04/12/91

Primeiro Secretário

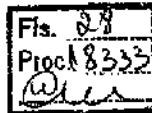
Presidente

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 12.91.28.

Proc. 18.333

Em 5 de dezembro de 1991

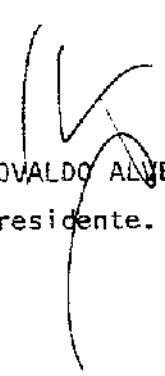
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias, para o mais per-
feito exame que julgar pertinente, o AUTÓGRAFO Nº 4.126 do PROJETO DE LEI Nº
5.580, aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Sem mais para o momento, despeço-me com saudações
respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.580
PROCESSO Nº 18.333
OFÍCIO P.M. Nº 12/91/28

AUTÓGRAFO Nº 4.126

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/01/92

Champe

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 30
Proc. 8333
@lu

OF. GP.L. nº 841/91

Proc. nº 14.395-7/91

11042 20/12/91
Jundiá, 16 de dezembro de 1.991.

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
20/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.580, bem como cópia da Lei nº 3.865, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 18.333

GP, em 16.12.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.126

(Projeto de Lei nº 5.580)

Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE, com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CCC/MF sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI", que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:

QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a via la nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50m + 165,00m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto

☆



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 2)

M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50m + 32,80m + 25,00m + 3,00m + 206,00m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20m até o ponto M91; deste ponto segue em curva na distância de 11,91m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85m até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48m + 120,00m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00m até o ponto 1A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00m até o ponto "1"; neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 110,00m até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41m².

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M8, início desta descrição. O pe



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 3)

rímetro descrito contém a área de 8.849,81m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00m até o ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95m².

QUADRA G: Início no ponto M111 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38m até o ponto "18" + 33,36m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M113; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00m até o ponto M108; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M109; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00m até o ponto M110; deste ponto segue em curva na distância de 18,49m até o ponto M111, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.073,13m².

QUADRA H: Início no ponto M101 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "2" na distância de 134,60m até o ponto M102; deste ponto segue em curva na distância de 15,45m até o ponto M103; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 38,83m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M104; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00m até o ponto M105; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M106; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 32,00m até o ponto M107; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M101, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.555,73m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4"

*



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 4)

na distância de 32,00m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09m até o ponto M16; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.845,82m².

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M23, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.196,90m².

QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 153,50m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3"

*



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 5)

na distância de 32,00m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M48; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M52; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00m até o ponto M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M64; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 5,00m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77m até o ponto M57, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36m².

QUADRA P: Início no ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00m até o ponto M68; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M75; deste ponto segue pelo



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 6)

alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00m até o ponto M61; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94m².

QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 35,00m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" distância de 81,00m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M70, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 34,91m até o ponto "14"; deste ponto segue na distância de 60,54m até o ponto "13"; deste ponto segue na distância de 70,80m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45m até o ponto M84; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 23,72m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59m².

Parágrafo Único - As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.

Art. 2º A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE obriga-se a:

I- Dar início à implantação de um conjunto habitacional popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II- Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressalvados os



(Autógrafo nº 4.126 - fls. 7)

motivos de força maior e calamidade pública;

III- Alienar as unidades habitacionais, obedecidas as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV- Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Art. 4º O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Parágrafo Único - O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Art. 5º Em razão dos encargos previstos nesta lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Art. 6º Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância, pela entidade beneficiária, das condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais a que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do conjunto habitacional de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 8º Da escritura de alienação deverá constar cópia integral da presente lei, correndo as despesas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls 38
Proc 18333
[Signature]

(Autógrafo nº 4.126 - fls. 8)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e um (05.12.91)

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

/t1/

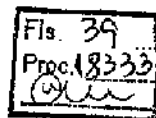
*

PUBLICADO
em 17.12.91
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 14.395-7/91-

LEI Nº 3.865 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE, com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI", que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:

QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a viela nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50m + 165,00m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50m + 32,80m + 25,00m + 3,00 + 206,00m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20m até o ponto M91; deste pon-



to segue em curva na distância de 11,91m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85m até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48m + 120,00m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00m até o ponto 1A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00m até o ponto "1" neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 110,00m até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41m².

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M8, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.849,81m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00m até o ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95m².

QUADRA G: Início no ponto M111 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38m até o ponto "18" + 33,36m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M113; deste ponto segue pe



lo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00m até o ponto M108; deste -- ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M109; deste ponto se gue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00m até o ponto M110; - deste ponto segue em curva na distância de 18,49m até o ponto M11, início des ta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.073,13m².

QUADRA H: Início no ponto M101 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo ali- nhamento da rua "2" na distância de 134,60m até o ponto M102; deste ponto se gue em curva na distância de 15,45m até o ponto M103; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 38,83m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M104; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00m- até o ponto M105; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o - ponto M106; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 32,00m até o ponto M107; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m a té o ponto M101, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área- de 8.555,73m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distân cia de 15,51m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na dis tância de 14,14m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09m até o ponto M16; deste ponto segue em curva - na distância de 14,43m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro- descrito contém a área de 5.845,82m².

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distân cia de 16,37m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na dis tância de 14,14m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M23, início desta descrição. O perímetro- descrito contém a área de 7.196,90m².

QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distân cia de 16,37m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua - "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na



distância de 14,14m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 153,50m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M48; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M52; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00m até o ponto -



M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M64; - deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 5,00m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77m até o ponto M57, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36m².

QUADRA P: Início no ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00m até o ponto M68; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M75; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00m até o ponto M61; - deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94m².

QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 35,00m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" distância de 81,00m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M70, início desta -- descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 34,91m até o ponto "14"; deste ponto segue na distância de 60,54m até o ponto "13"; deste ponto segue na distância de 70,80m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45m até o ponto M84; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 23,72m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59m².



Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.

Art. 2º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE obriga-se a:

I - Dar início à implantação de um conjunto habitacional popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública;

III - Alienar as unidades habitacionais, obedecidas as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV - Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º - As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Art. 4º - O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Parágrafo único - O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Art. 5º - Em razão dos encargos previstos nesta lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Art. 6º - Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância, pela entidade beneficiária, das



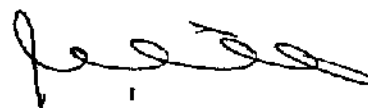
condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 79 - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais a que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do conjunto habitacional de que trata o inciso I do artigo 29 desta lei.

Art. 89 - Da escritura de alienação deverá constar cópia integral da presente lei, correndo as despesas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.

Art. 99 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



10M 20.12.91

LEI Nº 3.865 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba — COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba — COHAB — VALE, com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CGC MF sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI", que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:

QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a viela nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50m mais 165,00m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 15,37m até o ponto M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50m + 32,80m + 25,00m + 3,00 + 206,00m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20m até o ponto M91; deste ponto segue em curva na distância de 11,91m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85 até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48m + 120,00m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00m até o ponto 1A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00m até o ponto "1" neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 110,00m até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41m².



(Lei 3.865 - fls. 2)

10M 20.12.91

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00 m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M8, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.849,81m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00m até ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95m².

QUADRA G: Início no ponto M11 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38m até o ponto "18" +33,36m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M113; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00m até o ponto M108; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M109; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00 m até o ponto M110; deste ponto segue em curva na distância de 18,49m até o ponto M11, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.073,13m².

QUADRA H: Início no ponto M101 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "2" na distância de 134,60m até o ponto M102; deste ponto segue em curva na distância de 15,45m até o ponto M103; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 38,83m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98 m até o ponto M104; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00m até o ponto M105; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M106; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 32,00 m até o ponto M107; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M101, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.555,73m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09m até o ponto M16; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.845,82m².



(Lei 3.865 - fls.3)

10M 20.12.91

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M23, início desta descrição.

O perímetro descrito contém a área de 7.196,90m².

QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 153,50m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M48; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M52; deste

ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².



(Lei 3.865 - fls. 4)

10M 20.12.91

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00m até o ponto M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M64; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 5,00m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77m até o ponto M57, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36m².

QUADRA P: Início no ponto M68; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00m até o ponto M69; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M75; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00m até o ponto M61; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94m².

QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 35,00m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 81,00m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M70, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 34,91m até o ponto "14"; deste ponto segue na distância de 60,54m até o ponto "13"; deste ponto segue na distância de 70,80m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45m até o ponto M48; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 14,72m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59m².

Parágrafo único — As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.



(Lei 3.865 - fls. 5)

IOM 20.12.91

Art. 2º — A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE obriga-se a:

I — Dar início à implantação de um conjunto habitacional popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II — Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública;

III — Alienar as unidades habitacionais, obedecendo as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV — Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º — As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPPs por unidade habitacional.

Art. 4º — O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPPs por unidade habitacional.

Parágrafo único — O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Art. 5º — Em razão dos encargos previstos nesta lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Art. 6º — Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância, pela entidade beneficiária, das condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel à Prefeitura Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º — A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais à que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do conjunto habitacional de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 8º — Da escritura de alienação deverá constar cópia integral da presente lei, correndo as despesas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.

Art. 9º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 21.1.92 (retificação)

Na Lei nº 3.865, de 16 de dezembro de 1.991

Onde se lê: QUADRA G: Início no ponto M11 no pc da Estrada.....

Leia-se: QUADRA G: Início no ponto M111 no pc da Estrada.....

Onde se lê:na distância de 18,49m até o ponto M11.....

Leia-se:na distância de 18,49m até o ponto M111.....

QUADRA R

Onde se lê:até o ponto M48.....

Leia-se:até o ponto M84.....

@Manfred

Quorum M.A.

Juntadas fls. 04/15 em 24.10.91 @ ltr fls. 16/18 em 01.11.91
fls. 19/51 em 20.12.91 @ ltr

Observações